



ACORDO DE PARCERIA

entre

**Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do
Porto**

Rua Alfredo Allen S/N 4200-135 Porto- Portugal,
Representado pela Professora Doutora Luisa Maria Soares Faria, Diretora da FPCEUP

doravante designado por "Promotor do Projeto"

e

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

*Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, NIF 505211696
Representado pelo Presidente João Manuel Esteves*

doravante designado por "Parceiro do Projeto"

adiante designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes"

para a implementação do Projeto **bridGES: Empresas do Alto-Minho pela Igualdade
de Género**, financiado pelo
Mecanismo Financeiro do EEA Grants 2014-2021

Programa Conciliação e Igualdade de Género

PREÂMBULO:

Considerando que:

Os objetivos gerais do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 consistem contribuir para a redução das disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu e fortalecer as relações bilaterais entre os Estados doadores e os países beneficiários.

O Operador do Programa é a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG). O Norwegian Equality and Anti-discrimination Ombud (LDO) é o Parceiro do Programa dos Países Doadores (Donnor Programme Partner - DPP).

O Programa "Conciliação e Igualdade de Género" apoia projetos nas seguintes Áreas Programáticas (PAs): PA 04 "Equilíbrio entre vida profissional e pessoal", PA16 "Boa governança, instituições responsáveis e transparência" e PA 22 "Violência doméstica e de género", com foco especial na investigação, desenvolvimento local e coesão social.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Artigo 1º - Âmbito e Objetivos

1. Este Acordo de Parceria (doravante designado "Acordo") define os direitos e obrigações das Partes e estabelece os termos e condições da sua cooperação, na implementação do Projeto "bridGEs: Empresas do Alto-Minho pela Igualdade de Género", em particular para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) atividade(s):

- a) Divulgação do projeto;
- b) Implementação de formação-ação em desenvolvimento e testagem de instrumentos de avaliação;
- c) Implementação de formação-ação em elaboração e diagnóstico de planos de igualdade;
- d) Intervenção à medida (*tailor-made*) de promoção de igualdade;
- e) Organização do Seminário Final.

2. O Promotor do Projeto é Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e o Parceiro do Projeto é Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

3. O envolvimento das Partes na(s) atividade(s) do Projeto, é descrito e definido no Anexo 1 - "Descrição do Projeto" e Anexo 2 - "Cronograma".

4. O custo total do Projeto é de €240.832 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois euros) nos termos do Anexo III e contribuirá para os seguintes resultados do Programa Conciliação e Igualdade de Género:

- a) Aplicação de instrumentos promotores da igualdade entre mulheres e homens, por 10 empresas;
- b) Desenvolvimento de 3 instrumentos práticos para medir as desigualdades entre mulheres e homens no trabalho



5. As Partes devem agir em conformidade com o quadro jurídico do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021, nomeadamente com o Regulamento do MFEEE 2014-2021 (a seguir designado "Regulamento"). As partes reconhecem expressamente ter acesso e conhecer o conteúdo do Regulamento.

6. Quaisquer anexos ao presente acordo constituem parte integrante do mesmo. Em caso de inconsistência entre os Anexos e o Acordo, este último prevalecerá.

Artigo 2º - Entrada em vigor e duração

O presente acordo entra em vigor na data da última assinatura das Partes. Permanecerá em vigor até que o Parceiro do Projeto cumpra integralmente as suas obrigações para com o Promotor do Projeto, conforme definido neste Acordo.

Artigo 3º – Competências e Responsabilidades das Partes

1. Os objetivos a atingir pela presente Parceria carecem do esforço conjunto e concertado das Partes, que assumem a responsabilidade partilhada pela plena implementação da(s) Atividade(s) identificadas no n.º1 do art.º1º deste acordo de parceria no âmbito do Projeto "bridGES: Empresas do Alto-Minho pela Igualdade de Género".
2. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos, as Partes acordam em desenvolver, em parceria, as ações estabelecidas nos números seguintes.
3. Caberá ao Promotor do Projeto Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto:
 - a) Coordenar a gestão global do Projeto;
 - b) Coorganizar as reuniões necessárias com o Parceiro do Projeto;
 - c) Organizar ou apoiar na organização de reuniões nacionais e/ou reuniões bilaterais de parceria que se realizem em Portugal;
 - d) Organizar o seminário final do projeto;
 - e) Participar na troca internacional de experiências e melhores práticas;
 - f) Publicar relatórios e materiais produzidos durante o Projeto;
 - g) Divulgar e promover o Projeto no website do Promotor do Projeto;
 - h) Participar na divulgação dos resultados do Projeto;
 - i) Realizar a gestão administrativa do Projeto;
 - j) Organizar a contabilidade do Projeto;
 - k) Promover a realização de uma auditoria independente no final do Projeto;

4. As ações a realizar pelo **Promotor** do Projeto correspondem ao montante elegível de **226.672,26 €** (duzentos e vinte e seis euros e seiscentos e setenta e dois euros e vinte e seis cêntimos).
5. Ao **Parceiro** do Projeto **Câmara Municipal de Arcos de Valdevez** compete:
- a) Fornecer dados para o cumprimento dos relatórios financeiros e técnicos;
 - b) Colaborar na implementação e divulgação do projeto;
 - c) Participar nas atividades de formação-ação previstas;
 - d) Promover a Igualdade de Género na sua organização;
 - e) Aderir às intervenções à medida (*tailor-made*) previstas;
 - f) Participar no Seminário Final.
 - g) Informar atempadamente o Promotor do Projeto sobre qualquer constrangimento da sua responsabilidade;
 - h) Colaborar na disseminação e divulgação dos resultados previstos e reais da atividade desenvolvida;
6. A(s) ação(ões) a realizar pelo **Parceiro** do Projeto correspondem ao montante elegível de **0 €** (zero euros).
7. O **Promotor** do Projeto nomeia **Conceição Nogueira** e o **Parceiro** do Projeto nomeia **Isabel Afonso**, como **Gestores/as** do Projeto, que deverão ter responsabilidade operacional pela implementação do Projeto e atividade(s), e ser referências de contacto para todas as trocas de comunicação, documentação e materiais, entre as Partes.
8. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas e necessárias para garantir o cumprimento das obrigações e objetivos decorrentes do presente Acordo.
9. As Partes cumprirão as suas respetivas obrigações com eficiência, transparência e diligência. Devem manter-se informadas sobre todos os assuntos relevantes para a cooperação geral e a implementação da(s) atividade(s) a ser(em) executada(s). Agirão de boa fé em todos os assuntos e, a todo momento, atuarão no interesse do Programa e do Projeto.
10. As Partes disponibilizarão pessoal suficiente e qualificado, que executará o seu trabalho com dolo profissional; durante a vigência deste Acordo, o pessoal e as entidades contratadas por qualquer das Partes, deverão cumprir o Regulamento e a legislação nacional aplicável.
11. Sempre que, no desempenho das suas atribuições no âmbito deste Acordo, os recursos humanos das Partes se encontrarem nas instalações da outra Parte, mediante solicitação da primeira, essa Parte garantirá que as instalações e locais estejam em conformidade com todas as leis e normas nacionais de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis. As Partes tomarão todas as precauções necessárias para evitar a ocorrência de ferimentos a pessoas ou danos à propriedade da outra Parte em conexão com a implementação do Projeto.



Artigo 4º - Obrigações do Promotor do Projeto

1. O Promotor do Projeto é responsável pela coordenação geral, gestão e implementação do Projeto, de acordo com a estrutura regulamentar e contratual especificada neste documento e assume a responsabilidade exclusiva pelo sucesso da implementação do Projeto junto do Operador do Programa.
2. Sem prejuízo das obrigações identificadas no ponto 3. do artigo 3º do presente Acordo, compete, ainda, ao **Promotor do Projeto**:
 - a) Garantir a implementação correta e oportuna das ações do Projeto;
 - b) Informar atempadamente o Parceiro do Projeto sobre todas as circunstâncias que possam ter um impacto negativo na implementação correta e oportuna de qualquer uma das ações ou atividades do Projeto, de qualquer evento que possa levar à sua interrupção temporária, final ou qualquer outro desvio do Projeto;
 - c) Fornecer ao Parceiro do Projeto acesso a todos os documentos, dados e informações disponíveis, em sua posse, que possam ser necessários ou úteis para o Parceiro do Projeto cumprir as suas obrigações;
 - d) Fornecer ao Parceiro do Projeto uma cópia do Contrato do Projeto assinado, incluindo quaisquer adendas subsequentes, a partir da sua entrada em vigor;
 - e) Consultar o Parceiro do Projeto, antes de enviar qualquer solicitação de alteração do Contrato do Projeto ao Operador do Programa, que possa afetar ou ser de interesse para a função, direitos e obrigações do Parceiro do Projeto, nos termos deste Acordo;
 - f) Preparar e enviar atempadamente os relatórios de progresso do Projeto ao Operador do Programa, em conformidade com o Contrato do Programa Conciliação e Igualdade de Género e o Contrato de Projeto, a fim de cumprir os prazos de pagamento para o Parceiro do Projeto, conforme estipulado neste Acordo;
 - g) Garantir que o Parceiro do Projeto recebe atempadamente toda a assistência necessária para o desempenho de suas tarefas;

Artigo 5º - Obrigações do Parceiro do Projeto

1. O Parceiro do Projeto é responsável pela execução da(s) ação(ões) a si atribuída(s) conforme este Acordo e seus Anexos.
2. Sem prejuízo das obrigações identificadas no ponto 5. do artigo 3º do presente Acordo, compete, igualmente, ao Parceiro do Projeto:
 - a. Informar atempadamente o Promotor do Projeto sobre qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto ou à sua execução;
 - b. Fornecer ao Promotor do Projeto todas as informações necessárias para a elaboração dos relatórios de progresso devidos por aquele ao Operador de Programa, dentro dos prazos e de acordo com os formulários de relatório estabelecidos pelo Promotor do Projeto;

U

- c. Informar atempadamente o Promotor do Projeto sobre qualquer caso de fraude suspeita ou real, corrupção ou outra atividade ilegal que lhe seja comunicada, em qualquer nível ou estágio de implementação do Projeto e/ou atividade(s);
- d. Manter todos os documentos comprovativos da execução do Projeto e atividade(s), incluindo as despesas incorridas, na forma de originais ou em versões certificadas em conformidade com os originais, em suportes de dados comumente aceites, por pelo menos 5 anos após a aprovação do relatório final do projeto;
- e. Fornecer a qualquer órgão com competências para o efeito que realize avaliações intermédias do Programa, bem como qualquer monitorização, auditorias e verificações no local em nome do Mecanismo Financeiro do EEE, qualquer documento ou informação necessários para auxiliar a avaliação;
- f. Não utilizar para outro fim ou, por qualquer modo, onerar o financiamento, no todo ou em parte, que lhe venha a ser atribuído no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização do Promotor do Projeto e do Operador do Programa;
- g. Respeitar as normas relativas a informação e publicidade definidas segundo o Regulamento e o Programa;
- h. De um modo geral, garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Promotor no contrato que vier a celebrar com o Operador do Programa, pelas quais são solidariamente responsáveis, reconhecendo a prevalência dessas disposições sobre as constantes dos contratos a celebrar entre si e/ou com terceiros, sem prejuízo do eventual direito de regresso entre as Partes;
- i. Participar efetivamente na promoção dos objetivos, atividades e resultados do mecanismo financeiro, bem como da contribuição do(s) doador(s), para reduzir as disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu;

Artigo 6º – Orçamento do Projeto e Elegibilidade de Despesas

1. O orçamento total detalhado do Projeto, as parcelas do orçamento de cada uma das Partes, bem como a alocação do orçamento por atividade(s) a ser(em) executada(s) por cada uma das Partes, estão fixados no Anexo 3 - "Orçamento" ao presente Acordo.
2. Não estão previstas despesas pelo Parceiro, elegíveis no âmbito do Projeto.

Artigo 7º – Adiantamentos e Reembolsos de despesas incorridas e pagas

Não estão previstos pagamentos ao Parceiro no âmbito do Projeto.

Artigo 8º - Prova de despesas incorridas

Não estão previstas despesas pelo Parceiro, elegíveis no âmbito do Projeto.

Artigo 9º – Progresso e Reportes Financeiros

O Parceiro do Projeto deve informar sobre o progresso dos relatórios intermédios do projeto, em tempo útil, de acordo com as instruções recebidas do Promotor do Projeto



Artigo 10º – Auditorias

1. O Parceiro do Projeto deve arquivar todos os originais dos documentos e dados sobre a(s) atividade(s) do Projeto e disponibilizar a documentação para auditorias externas e internas ou ao Operador de Programa, até 5 anos após a aprovação do relatório final do Projeto.
2. Os Parceiros de Projetos estarão sempre sujeitos à possibilidade de verificação financeira, física e técnica do Promotor do Projeto ou do Operador de Programa.

Artigo 11º - Aquisições e Contratação

1. A legislação nacional e da UE em matéria de contratos públicos deve ser cumprida pelas Partes em todos os níveis de implementação do Projeto / Atividade.
2. A lei da aquisição aplicável é a lei do país em que esta está a ser realizada.
3. Os contratos devem estar em conformidade com as regras gerais dos contratos contempladas no artigo 8.15 do Regulamento.

Artigo 12º - Conflitos de Interesse

1. As partes tomarão todas as medidas necessárias para evitar qualquer situação que possa comprometer a execução imparcial e objetiva do Acordo. Esse conflito de interesses pode surgir em particular como resultado de interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou emocionais ou qualquer outra situação relevante. Qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a execução do Acordo deve ser notificado à outra Parte, por escrito, sem demora. No caso de tal conflito, a Parte em questão tomará imediatamente todas as medidas necessárias para o resolver.
2. Cada Parte reserva-se o direito de verificar se tais medidas são adequadas e pode exigir que sejam tomadas medidas adicionais, se necessário, dentro do prazo de 5 dias úteis. As Partes garantirão que os recursos humanos afetos ao Projeto ou atividades não sejam colocados em situação que possa originar conflitos de interesses. Cada Parte substituirá imediatamente qualquer membro do seu pessoal exposto a essa situação.

Artigo 13º Confidencialidade

1. O Promotor do Projeto e o Parceiro do Projeto obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos no âmbito de execução do projeto e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas à

sua proteção, nos termos previstos na legislação em vigor, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislações nacionais específicas

2. O Promotor do Projeto e o Parceiro do Projeto devem manter em sigilo todas as informações resultantes do desenvolvimento do presente Contrato do Projeto de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros.
3. O Promotor do Projeto e o Parceiro do Projeto comprometem-se a respeitar as regras de informação e publicidade e visibilidade estabelecidas pelo Regulamento ou o Operador do Programa, nomeadamente, o capítulo 1.7 do Regulamento.
4. O Promotor do Projeto e o Parceiro do Projeto implementarão as medidas de comunicação e publicidade de acordo com o Plano de Comunicação do Projeto.

Artigo 14º - Direitos de Propriedade Intelectual

As disposições constantes neste Acordo devem estar em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006.

Artigo 15º - Responsabilidade

1. A responsabilidade dos Estados Doadores em relação ao MFEE 2014-2021 limita-se a fornecer contribuições financeiras em conformidade com os acordos de Programa relevantes.
2. Nenhuma responsabilidade perante o Estado Beneficiário, os Operadores do Programa, os Promotores do Projeto, outros beneficiários de financiamentos ou terceiros é ou será assumida pelos Estados Doadores, pelo FMC ou pela Associação Europeia de Comércio Livre, incluindo o Financial Mechanism Office.

Artigo 16º – Irregularidades

1. As irregularidades são definidas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento.
2. Caso uma irregularidade seja do conhecimento de uma das Partes, essa Parte deve informar imediatamente a outra Parte por escrito.
3. Nos casos em que sejam tomadas medidas para mitigar ou solucionar essa irregularidade pelos organismos competentes referidos no capítulo 12º do Regulamento, incluindo medidas para recuperar fundos, a Parte interessada será a única responsável pelo cumprimento de tais medidas e pelo retorno desses fundos à Programa. O Parceiro do Projeto deve, nesses casos, devolver os fundos recuperados através do Promotor do Projeto.

Artigo 17º - Suspensão de pagamentos e reembolso

1. Nos casos em que uma decisão de suspender os pagamentos e/ou solicitar reembolso ao Promotor do Projeto for tomada pelo Operador de Programa, pelo Ponto Focal Nacional ou pelos Estados Doadores, o Parceiro do Projeto deve tomar as medidas necessárias para cumprir com a decisão.

2. Para o cumprimento no disposto no número anterior, o Promotor do Projeto deverá, sem demora, enviar uma cópia da decisão referida no parágrafo anterior ao Parceiro do Projeto.

Artigo 18º- Rescisão

1. A cessão da posição contratual do Promotor e / ou do Parceiro do Projeto só pode ocorrer por razões devidamente justificadas e após autorização do Operador de Programa.

2. O Operador de Programa pode, a qualquer momento, ceder a sua posição a terceiros, nomeadamente ao FMO ou a uma Pessoa ou Entidade designada por ele, cessão à qual o Promotor do Projeto dá o seu consentimento incondicional.

3. Além disso, em caso de rescisão do Contrato do Projeto por qualquer motivo, o Promotor do Projeto pode rescindir este Acordo com efeito imediato.

4. A falha do Parceiro do Projeto em cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo, que não seja corrigida dentro de 15 (quinze) dias após o aviso por escrito do Promotor do Projeto, implicará a suspensão de quaisquer pagamentos e restituição de valores de financiamento recebidos anteriormente pelo Parceiro do Projeto em falha, ao qual os juros compensatórios calculados à taxa legal são adicionados, contados a partir da data de cada pagamento do financiamento e até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação de resolução.

5. Não obstante o número anterior, as regras de responsabilidade civil e criminal são aplicáveis a qualquer violação pelo Parceiro do Projeto das obrigações estabelecidas no presente Acordo.

Artigo 19º - Cessão da posição

1. Nenhuma das Partes terá o direito de transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo sem o consentimento prévio da outra Parte.

2. As Partes reconhecem que toda a cessão de direitos e obrigações sob este Acordo depende do consentimento prévio do Operador de Programa, de acordo com as disposições do Contrato de Projeto.

Artigo 20º - Alterações

Qualquer alteração ao presente Acordo, incluindo os seus Anexos, será objeto de uma adenda escrita e celebrada pelas Partes.

Artigo 21º - Divisibilidade

1. Se qualquer provisão deste Acordo (ou parte de qualquer provisão) for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal, outra autoridade da jurisdição competente, essa provisão ou provisão parcial será, na medida do necessário, considerada não fazer parte do Acordo, e a validade e executabilidade de outras disposições do Acordo não serão afetadas.

2. Se um artigo deste Acordo (ou parte de qualquer artigo) for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as Partes negociarão de boa fé para alterar tal cláusula de modo que, conforme alterada, seja legal, válida e executável e, para na medida do possível, atinja a intenção original das partes.

Artigo 22º - Notificações e Idioma

1. Todas as notificações e outras comunicações entre as Partes devem ser feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Para o Promotor do Projeto:

Contacto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto [Projeto bridges – Empresas do Alto-Minho para a Igualdade de Género] – A/c Professora Doutora Conceição Nogueira

Email: cnoqueira@fpce.up.pt

Morada Completa: Rua Alfredo Allen, S/N, 4200-135 Porto

Para o Parceiro do Projeto:

Contacto: Câmara Municipal de Arcos de Valdevez A/c Dra. Isabel Afonso

Email: imafonso@cmav.pt

Morada Completa: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez

2. Se aplicável e/ou solicitado pelo Promotor do Projeto ou pelo Operador do Programa, os documentos, avisos e outras comunicações previstas no âmbito deste Acordo devem ser em português e em inglês.

Artigo 23º - Lei aplicável e resolução de conflitos

1. A construção, validade e execução do presente Acordo são regidas pelas leis do sistema jurídico português, sem prejuízo do disposto no Regulamento relativo à implementação do

mecanismo financeiro do EEE 2014-2021 e das regras do Operador de Programa que regem o Programa.

2. Qualquer conflito relacionado com a conclusão, validade, interpretação ou execução deste Acordo será resolvido amigavelmente, por meio de conciliação entre as Partes.

3. Quando uma solução amigável não for possível, as Partes concordam em resolver o conflito por meio de arbitragem, nos termos da Lei 63/2011 de 14 de dezembro, de acordo com a seguinte convenção:

- a. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que um é indicado pelo Promotor do Projeto, outro pelo Parceiro do Projeto; esses dois árbitros escolherão o terceiro árbitro;
- b. O tribunal arbitral tomará uma decisão com equidade, não havendo lugar a recurso;
- c. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, a menos que os árbitros concordem com outro local em Portugal para a realização do tribunal arbitral; as regras de funcionamento e procedimento são definidas pelos árbitros;
- d. Se nada for expressamente referido, é aplicável a lei de arbitragem em vigor no momento da constituição do tribunal arbitral.

Este Acordo foi celebrado em dois originais, tendo cada uma das Partes recebido um.

Anexos:

Anexo 1 - Descrição do projeto

Anexo 2 - Cronograma

Anexo 3 - Orçamento

Pelo Promotor do Projeto:
Porto, ____ de Novembro de 2020

Assinado por: LUÍSA MARIA SOARES FARIA
Num. de Identificação: 059078863
Data: 2020.11.09 15:06:46+00'00"
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Diretora da Faculdade de
Psicologia e Ciências da Educação da
Universidade do Porto - Universidade do Porto.



Diretora da Faculdade de Psicologia e de
Ciências da Educação da Universidade do
Porto

Pelo Parceiro do Projeto:
Arcos de Valdevez, ____ de Novembro de
2020



João Manuel Esteves
Presidente da Câmara Municipal de Arcos de
Valdevez

